CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 199/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 252/2026
ADESÃO/SRP N° 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA E A EMPRESA INOV9 CONSTRUTORA LTDA- CNPJ nº 26.271.636/0001-61, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,.

O **MUNICÍPIO DE COLINAS/MA**, com sede à localizada na Praça Dias Carneiro - Centro - CEP: 65690-000 - COLINAS/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ n.° 06.113.690/0001 - 25, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Administração, Sr.(a) IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a **INOV9 CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 26.271.636/0001-61 , Avenida Sebastião Fernandes Lima, nº 1707, Alto Santo Antônio/MA, neste ato representada pelo Sr. Wharlys Bernardes Lopes, CPF nº 611.061.013-59, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei n° 14.133/21, e tendo em vista o que consta da **ADESÃO Nº01/2026/PMC À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026 PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°32/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo de Fomecimento mediante as cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto deste Contrato a **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Relacionados à Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Colinas/MA, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			**"COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOCICILIARES, COMERCIAIS E DA LIMPEZA**		1			**246.601,77**	**72,13%**
1.1			**FUNCIONÁRIOS**		1			93.377,61	**26,74%**
1.1.1			**MOTORISTAS - MÊS**		1			26.501,52	**8,35%**
1.1.1.1	MOT-1	Próprio	MOTORISTA DE CAMINHAO (MENSALISTA) COM INSALUBRIDADE DE 40%	MES	3	7.010,99	8.833,84	26.501,52	8,35%
1.1.2			**AJUDANTES DE COLETA DE LIXO - MÊS**					**54.149,94**	**17,06%**
1.1.2.1	AJU-1	Próprio	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (MENSALISTA)	MÊS	9	4.775,13	6.016,66	54.149,94	17,06%
1.1.3			**FISCAIS - MÊS**	MÊS	1	4.415,69	5.563,76	5.563,76	**0,81%**
1.1.3.1	SEEAC-São Luis	Próprio	SALÁRIO BASE FISCAL (MENSALISTA) COM INSALUBRIDADE DE 40%					5.563,76	0,81%
1.1.4			**OPERADOR PÁ CARREGADEIRA - MÊS**					**7.162,39**	**0,52%**

1.1.4.1	OP-1	Próprio	OPERADOR DE PA CARREGADEIRA (MENSALISTA)	MÊS	1	5.684,44	7.162,39	7.162,39	0,52%
1.2			**UNIFORME E EPIS - MÊS**					**4.405,62**	**0,32%**
1.2.1			**AJUDANTES DE COLETA DE LIXO**					**3.288,41**	**0,24%**
1.2.1.1	MA-01	Próprio	MATERIAIS PARA AJUDANTES DE COLETA	MÊS	1	2.609,85	3.288,41	3.288,41	0,24%
1.2.2			**MOTORISTA, FISCAL E OPERADOR PÁ CARREGADEIRA**					**1.117,21**	**0,08%**
1.2.2.1	MA-02	Próprio	MATERIAIS PARA MOTORISTAS, FISCAIS E OPERADORES	MÊS	1	886,68	1.117,21	1.117,21	0,08%
1.3			**MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS - MÊS**					**1.720,35**	**0,13%**
1.3.1			**AJUDANTE COLETA DE LIXO**					**1.720,35**	**0,13%**
1.3.1.1	FER-01	Próprio	FERRAMENTAS DE OPERAÇÃO	MÊS	1	1.365,36	1.720,35	1.720,35	0,13%
1.4			**CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS - MÊS**					**142.221,15**	**42,99%**
1.4.1			**CAMINHÃO BASCULANTE 12 M³**		**300**			**95.022,00**	**28,74%**
1.4.1.1			**MANUTENÇÃO**					**24.114,00**	**7,29%**
1.4.1.1.1	MAN-01	Próprio	Caminhão Compactador 12 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive Compactador 12m³ -	MÊS	300	63,8	80,38	24.114,00	7,29%
1.4.1.2			**MATERIAIS NA OPERAÇÃO**					**52.314,00**	**15,82%**
1.4.1.2.1	MO-01	Próprio	Caminhão Compactador 12 m3, trucado cabine simples, peso bruto total 23.000 kg, carga útil máxima 15.935 kg, distância entre eixos 4,80 m, potência 230 cv inclusive Compactador 12m³ - materiais na operação. af_06/2014	MÊS	300	138,4	174,38	52.314,00	15,82%
1.4.1.3			**DEPRECIAÇÃO**					**14.070,00**	**4,26%**
1.4.1.3.1	DEP-01	Próprio	VALOR DE DEPRECIAÇÃO DO VEÍCULO	MÊS	300	37,23	46,9	14.070,00	4,26%
1.4.1.4			**JUROS**					**2.523,00**	**0,76%**
1.4.1.4.1	JUS-01	Próprio	JUROS E IMPOSTOS DO VEÍCULO	MÊS	300	6,68	8,41	2.523,00	0,76%
1.4.1.5			**IMPOSTOS E SEGURO**					**2.001,00**	**0,61%**
1.4.1.5.1	IMP-01	Próprio	IMPOSTOS E SEGURO DO VEÍCULO	MÊS	300	5,3	6,67	2.001,00	0,61%
1.4.2			**CAMINHÃO BASCULANTE 10M³**		**159**			**47.199,15**	**14,25%**
1.4.2.1	CUS-01	Próprio	CUSTOS GERAIS COM MANUTENÇÃO, MATERIAIS DE OPERAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, JUROS, IMPOSTOS E SEGUROS	MÊS	159	235,6	296,85	47.199,15	14,25%
1.5			**CUSTOS FIXOS DE MAQUINAS - MÊS**					**4.877,04**	**1,95%**
1.5.1			**Pá carregadeira sobre rodas, potência líquida 128 hp, capacidade da caçamba 1,7 a 2,8 m3, peso operacional 11632 kg**					**4.877,04**	**1,95%**
1.5.1.1	CUS-02	Próprio	CUSTOS GERAIS COM MANUTENÇÃO, MATERIAIS DE OPERAÇÃO, DEPRECIAÇÃO, JUROS,	MÊS	28	138,24	174,18	4.877,04	1,95%

2			**"VARRIÇÃO, CAPINA MANUAL E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS**					**94.020,90**	**23,27%**
2.1			**FUNCIONÁRIOS**					**80.580,86**	**20,26%**
2.1.1			**AJUDANTE VARRIÇÃO/AJUDANTE CAPINA**					**60.166,60**	**17,50%**
2.1.1.1	AJU-1	Próprio	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (MENSALISTA)	MÊS	10	4.775,13	6.016,66	**60.166,60**	17,50%
2.1.2			**MOTORISTA**					**8.833,84**	**0,64%**
2.1.2.1	MOT-1	Próprio	MOTORISTA DE CAMINHAO (MENSALISTA) COM INSALUBRIDADE DE 40%	MES	1	7.010,99	8.833,84	**8.833,84**	0,64%
2.1.3			**AJUDANTE COLETA DE RASPAGEM**					**6.016,66**	**1,31%**
2.1.3.1	AJU-1	Próprio	AJUDANTE DE OPERACAO EM GERAL (MENSALISTA)	MÊS	1	4.775,13	6.016,66	6.016,66	1,31%
2.1.4			**FISCAL - MÊS**					**5.563,76**	**0,81%**
2.1.4.1	SEEAC-São Luis	Próprio	SALÁRIO BASE FISCAL (MENSALISTA) COM INSALUBRIDADE DE 40%	MÊS	1	4.415,69	5.563,76	5.563,76	0,81%
2.2			**UNIFORME E EPIS**					**3.760,72**	**0,27%**
2.2.1			**AJUDANTE VARRIÇÃO/AJUDANTE CAPINA**					**3.288,41**	**0,24%**
2.2.1.1	MA-03	Próprio	MATERIAL AJUDANTE DE VARRIÇÃO/AJUDANTE CAPINA	MÊS	1	2.609,85	3.288,41	3.288,41	0,24%
2.2.2			**MOTORISTA/AJUDANTE COLETA DE RASPAGEM/FISCAL**					**472,31**	**0,03%**
2.2.2.1	MA-04	Próprio	MATERIAL PARA AJUDANTE/COLETA DE RASPAGEM/FISCAL	MÊS	1	374,85	472,31	472,31	0,03%
2.3			**MATERIAIS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS**					**4.017,82**	**0,29%**
2.3.1			**AJUDANTE VARRIÇÃO/ AJUDANTE CAPINA/ AJUDANTE RASPAGEM**					**4.017,82**	**0,29%**
2.3.1.1	FER-02	Próprio	MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA AJUDANTE VARRIÇÃO/AJUDANTE CAPINA/AJUDANTE RASPAGEM	MÊS	1	3.188,75	4.017,82	4.017,82	0,29%
2.4			**CUSTOS FIXOS DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**					**5.661,50**	**2,44%**
2.4.1			**CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³**					**5.661,50**	**2,44%**
2.4.1.1	CAM-01	Próprio	CUSTO CAMINHÃO BASCULANTE 6M³ (MENSALISTA)	H	26	172,82	217,75	**5.661,50**	2,44%
3			**PINTURA- CAIÇÃO**					**3.135,00**	**1,52%**
3.1			**PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIAÇÃO)**					**3.135,00**	**1,52%**
3.1.1	PINT-01	Próprio	MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA PINTURA DE MEIO FIO	MÊS	1500	1,66	2,09	3.135,00	1,52%
4			**TRANSPORTE DO TRANSBORDO AO ATERRO SANITÁRIO-BAIRRO SANTA TEREZINHA - CODÓ- MA**					**727,81**	**3,08%**

4.1			**TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA**					**727,81**	**3,08%**
4.1.1	TRANS-01	Próprio	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE ATÉ 14 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA	T/KM	997	0,58	0,73	727,81	3,08%
Total sem BDI								**273.423,72**	
Total do BDI								**71.061,76**	
Total Geral								**344.485,48**	
TOTAL GERAL 12 MESES								**4.133.825,76**	

VALOR TOTAL: R$4.133.825,76 (quatro milhões cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de **R$4.133.825,76 (quatro milhões cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**;

3.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

3.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópia da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) cópia da Nota de Empenho;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Divida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;

f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;

g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;

h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

3.5 A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo fiscal responsável pelo recebimento dos produtos, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

3.6 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

3.7 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.8 Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

3.9 A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.10 A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas.

3.11 Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pela contratada e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, o Município de Colinas – MA fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. São aquelas prevista no Termo de Referência e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

20 SEC. MUN. INFRAESTRUTURA. SERV URBA. OBRAS E TRANS
17 452 0504 2108 0000 Gestão da Limpeza Pública Urbana
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (índices Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo

aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

8.2 Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;

8.4 Comunicar à contratada após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos materiais/produtos adquiridos;

8.5 Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabiveis, quando for o caso;

8.6 Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;

8.7 Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições

np curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Executar o objeto licitado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

9.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.5. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

9.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

9.7. Substituir eventuais serviços do objeto contratado que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

9.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990).

9.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para entrega dos matérias/produtos, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

9.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confiimados por escrito;

9.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

9.15. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei n° 14.133/2021.

9.16. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

9.16.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

11.1.1. der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.3. não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injiistificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinqüenta reais);

11.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei n° 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o principio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrava tipificada pela Lei n° 12.846, de 1" de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remedas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administravas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n° 12.846, de de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrava.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus pam o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da nào-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilibrio econômico-tinanceiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade de servidor em comissão, designado pela Contratante.

13.2. Caberá ao servidor/comissão designado para fiscalização do contrato registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos materiais e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor/fiscal do contrato.

13.5. A fiscalização caberá o ateste das notas fiscais dos fomecimentos prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se dizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (FNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n." 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONOMICOFINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. Os contratantes têm direito ao equilibrio econômico-fmanceiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

16.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanliado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

16.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos

comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

16.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-fmanceiro.

16.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

16.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124,11, "d" da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseqüências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-fmanceiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

16.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-fmanceiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

16.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Municipio de Colinas, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, confonne art. 92. $1°. da Lei n° 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Colinas/MA, 02 de SETEMBRO de 2025.

WHARLYS BERNARDES LOPES:61106101359
Assinado de forma digital por WHARLYS BERNARDES LOPES:61106101359

INOV9 CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n° 26.271.636/0001-61
CONTRATADA

IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395
Assinado de forma digital por IVAN PRUDENCIO DA SILVA:00330172395

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº

EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG. OBJETO: **Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Relacionados à Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**, de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Colinas/MA, Contratada valor **R$4.133.825,76 (quatro milhões cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos)**, CONTRATADA INOV9 CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.271.636/0001-61 ,Referente: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026 PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°32/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA** AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 02 de setembro de 2026

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA

Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

[Texto das mensagens anteriores oculto]

FOLHAS:	666
PROC:	292/2026
ASS:	

Contrato.pdf
549K

CPL COLINAS <cplcolinas@gmail.com> 2 de setembro de 2026 às 15:41
Para: inov9 construtora <inov9construtora@gmail.com>

Boa tarde
segue em anexo
contrato assinado

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Contrato.pdf
572K

FLS. 667
PROC. 252/2026
ASS.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS), REGULA SUA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ (MA), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a Comissão Municipal para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (Comissão ODS), com a finalidade de promover, articular e monitorar ações relacionadas à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).
Art. 2º A Comissão ODS tem os seguintes objetivos: I. Planejar e implementar estratégias municipais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS); II. Monitorar e avaliar os indicadores e metas relacionadas aos ODS; III. Promover a articulação entre o poder público, a sociedade civil, o setor privado e a comunidade acadêmica; IV. Realizar campanhas de conscientização e engajamento comunitário.
Art. 3º A Comissão será composta por representantes:
I - Das secretarias municipais responsáveis por saúde, educação, meio ambiente, assistência social, planejamento e outras áreas correlatas;
II - Da sociedade civil organizada, selecionados via edital público, assegurando diversidade de gênero, raça e representatividade;
Do setor privado, prioritariamente de organizações com práticas alinhadas aos ODS;
IV - Da comunidade acadêmica e de institutos de pesquisa.
Art. 4º A participação na Comissão será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo detalhes sobre o funcionamento e a composição da Comissão.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, 02 DE SETEMBRO DE 2026.

RÔMULO ROBERTO MARQUES NUNES
Prefeito Municipal de Cajapió /MA

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA
Código identificador: debf7138ecf5cb98b7fd4830f4827ca6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PORTARIA Nº 122 DE 02 SETEMBRO DE 2026.

PORTARIA nº 122 DE 02 SETEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio de Servidor Público Municipal que especifica e dá outras providências"

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 188, II da Lei nº 056/1990, Estatuto do Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a funcionária, a Senhora **IOLANDA CARNEIRO VASCONCELOS**, CPF nº 621.095.023-04, ocupante de agente comunitária de saúde, matrícula nº 1040015-1, a "LICENÇA PRÊMIO DE 03(TRÊS) MESES", conforme o Parecer Jurídico favorável, em consonância com o Art. 230 e seguintes da Lei Municipal nº 056/1990(Estatuto do Servidores Públicos do Município de Carolina, Maranhão)

Art. 2º. Período de Gozo da Licença Prêmio será efetivado a partir de: **07 de setembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026.**

Art. 3º Determinar o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Carolina, para conhecimento e demais providências.

Art. 4º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Carolina(MA), 02 de setembro de 2026.

GILIARD SILVA OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Portaria nº 005/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDãO
Código identificador: b0502af6c9d78f5611abcaf31d541ef6

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N° 199/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAG. OBJETO: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Relacionados à Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), de interesse da Secretaria Municipal de Administração de Colinas/MA, Contratada valor R$4.133.825,76 (quatro milhões cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), CONTRATADA INOV9 CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ n° 26.271.636/0001-61 ,Referente: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2026 PREGÃO - ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°32/2025/PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ – MA AMPARO LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGENCIA: 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 02 de setembro de 2026

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 85e4edeffc8cf7cb1329559204bb350e

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2026

RESENHA DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 252/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS – MA, através da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA representado pelo Senhor IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento (ordenador de despesas), torna público que CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Relacionados à Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). CONSIDERANDO Termo de Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata Prefeitura de Codó/MA, CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE da detentora dos preços a empresa INOV9 CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 26.271.636/0001-61, FIRMA o presente TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2026, datada de 22 de janeiro de 2026, do MUNICÍPIO de Codó, estado do Maranhão, divulgada no Diário Oficial do Município, decorrente do PREGÃO ELETRONICO N° 32/2025 - SRP, visando a Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Relacionados à Coleta, Transporte e Destinação Final dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) -

FOLHAS: 068
PROC: 257/2026
ASS:

VALOR TOTAL R$4.133.825,76 (quatro milhões cento e trinta e três mil oitocentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos).

IVAN PRUDÊNCIO DA SILVA
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento

Colinas- MA, 28 de agosto de 2026.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e65ab7019a6fb55ad5f82da258175abd

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026 - SEMAFIN

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2026 - SEMAFIN

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2026.0512.001/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde de Saneamento Básico
OBJETO:	Registro de preço para aquisição de material de construção, material elétrico e hidráulico, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA.
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R$ 193.034,90 (cento e noventa e três mil, trinta e quatro reais e noventa centavos)
VIGÊNCIA INICIAL:	31 de Agosto de 2026
[illegible]ÊNCIA FINAL:	31 de Agosto de 2027

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR			
NOME:	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	CNPJ:	06.137.293/0001-30
LOGRADOURO:	Praça Teixeira de Freitas, 72	BAIRRO:	Centro
CIDADE:	Dom Pedro	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado	CPF:	282.xxx.xxx-15

DADOS DO BENEFICIÁRIO			
RAZÃO SOCIAL:	E. DE N. SOUZA DE CARVALHO	CPF/CNPJ:	04.634.480/0001-01
ENDEREÇO:	RUA ENGENHEIRO RUI MESQUITA, 42	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Dom Pedro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(99) 3662-1527	E-MAIL:	construpeas@gmail.com
REPRESENTANTE:	Erica de Nazaré Souza de Carvalho	CPF:	883.xxx.xxx-53

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Lote 06						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**R$ Total**
[illegible]	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2	SIL	METRO	600,00	R$ 1,67	R$ 1.002,00
122	**QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE** Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Assistência Social | Quantidade: 200,00 | Valor Total: R$ 334,00 Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 400,00 | Valor Total: R$ 668,00					
[illegible]	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 2,5 MM2	SIL	METRO	600,00	R$ 3,75	R$ 2.250,00
123	**QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE** Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Assistência Social | Quantidade: 200,00 | Valor Total: R$ 750,00 Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 400,00 | Valor Total: R$ 1.500,00					
[illegible]	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 4 MM2	SIL	METRO	600,00	R$ 4,48	R$ 2.688,00
124	**QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE** Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Assistência Social | Quantidade: 200,00 | Valor Total: R$ 896,00 Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 400,00 | Valor Total: R$ 1.792,00					
[illegible]	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 6 MM2	SIL	METRO	600,00	R$ 7,07	R$ 4.242,00
125	**QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE** Secretaria Municipal de Administração e Finanças | Quantidade: 0,00 | Valor Total: R$ 0,00 Secretaria Municipal de Assistência Social | Quantidade: 200,00 | Valor Total: R$ 1.414,00 Secretaria Municipal de Educação | Quantidade: 400,00 | Valor Total: R$ 2.828,00					